ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

Promulgado na Sessão do dia 19/08/87. O Secretário para as providências.

LEI MUNICIPAL Nº 014/87.

DE 18 DE AGÔSTO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA DOAR DUAS ÁREAS DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPASEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O Vereador FRANCISCO FERNANDES BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE, a Câmara Municipal de Manacapuru, Aprovou e EU, promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar duas áreas de terras do Patrimônio Municipal, localizado nesta rede municipal, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPASEA, destinadas a construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, uma área reservada a uma praça, uma área destinada a construção de órgãos públicos e uma área que será preservada em estado natural e que se destinará a um bosque, contendo as seguintes metragens.

ÁREA Nº 01

NORTE - 450,00 METROS - LOTEAMENTO CIDADE NOVA.

SUL - 450,00 METROS - RUA PROJETADA - ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO.

LESTE - 100,00 METROS - RUA PROJETADA - LOTEAMENTO CIDADE NOVA.
OESTE - 100,00 METROS - PEDRO ANGELO.

ÁREA Nº 02

NORTE - 100,00 METROS - ÁREA Nº 01.
SUL - 100,00 METROS - CONJUNTO POLICARPO DE SOUZA.
LESTE - 350,00 METROS - ESTÁDIO GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO.
OESTE - 350,00 METROS - PEDRO ANGELO.

PERÍMETROS:

ÁREA Nº 01 - 1.100,00 (hum mil e cem) metros leniares.
ÁREA Nº 02 - 900,00 (novecentos) metros leniares.
TOTAL - 2.000,00 (dois mil) metros leniares.

ÁREAS:

ÁREA Nº 01 - 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL) METROS QUADRADOS.
ÀREA Nº 02 - 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL) METROS QUADRADOS.
TOTAL - 80.000,00 (OITENTA MIL) METROS QUADRADOS.

Art. 2º - A doação de que trata o 'CAPUT' do artigo anterior terá validade de 01 (um) ano, findo o qual não seja efetuada as construções pelo Instituto donatário, as áreas retornarão automaticamente ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A doação de que trata o Artigo primeiro, destina-se única e exclusivamente o que se destina o mencionado Artigo, ficando o referido INSTITUTO proibido de VENDER, DOAR OU TRANSFERIR qualquer área não construída ou ociosa, contida nesta doação.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário ' esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 18 dias do mês de Agôsto de 1987.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA

Presidente em Exercício.